



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 063/2026

Dispõe sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados, confinados em espaços inadequados ou em condições que prejudiquem seu bem-estar no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Maracanaú, manter animais domésticos: I – permanentemente acorrentados, presos por cordas, correntes ou meios similares que restrinjam sua liberdade de locomoção;
II – confinados em espaços pequenos, insalubres ou inadequados às suas necessidades físicas e comportamentais;
III – expostos continuamente ao sol, chuva ou condições climáticas extremas sem proteção adequada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Acorrentamento: qualquer meio que restrinja a liberdade do animal por correntes, cordas ou similares;
II – Confinamento inadequado: manutenção do animal em espaço que impeça movimentação, descanso, alimentação adequada ou bem-estar físico e mental.

Art. 3º Não se enquadra como infração o uso temporário e supervisionado de guias, coleiras ou equipamentos de contenção, desde que não cause sofrimento ao animal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa administrativa;
III – Apreensão do animal em caso de risco à integridade;
IV – Encaminhamento para órgãos competentes em caso de maus-tratos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal competente, em parceria com a Guarda Municipal e órgãos de proteção animal, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 17 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 17/03/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

Protocolado em: 24/02/2026 10:44:52 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.02.24-0111



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Maracanaú, acompanhando iniciativas já adotadas em estados e cidades brasileiras que proíbem o acorrentamento permanente e o confinamento inadequado de animais domésticos.

A prática de manter animais presos por correntes ou confinados em espaços reduzidos pode configurar maus-tratos, pois restringe sua liberdade, compromete sua saúde física e mental e fere princípios básicos de guarda responsável.

Diversas legislações recentes no país já caminham nessa direção, reconhecendo que ambientes inadequados e restrições permanentes à mobilidade prejudicam o bem-estar dos animais e exigem atuação do poder público.

Além da proteção animal, a proposta contribui para a saúde pública, a educação ambiental e a construção de uma cidade mais humana, responsável e alinhada às boas práticas de convivência entre pessoas e animais.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13408

